

PARECER Nº 1088/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 21388/2024

**Autoria:** Executivo Municipal

**Mensagem:** 118/2024

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE "CRIA E DENOMINA DE PLÁCIDO FLAVIANO CURVO FILHO O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC, LOCALIZADO NA RUA JOINVILLE, ESQUINA COM A AV. CONTORNO LESTE S/N, BAIRRO: SERRA DOURADA – CEP 78055-090, CUIABÁ-MT.”.

**I - RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, por meio da mensagem nº 118/2024, apresenta Projeto de Lei que cria e denomina de Plácido Flaviano Curvo Filho o Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, localizado na Rua Joinville, esquina com a AV. Contorno Leste, S/N, Bairro Serra Dourada, Cuiabá – MT.

Expõe como dever primordial do Estado a educação, nesse sentido, esclarece que a creche necessita de regularização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, pois passará a atender crianças de 0 a 5 anos, havendo portanto a necessidade de retificação da denominação, o que antes era chamado de “**Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Plácido Flaviano Curvo Filho**”, será renomeado para “**Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC Plácido Flaviano Curvo Filho**” (página 30 do documento juntado em anexos avulsos).

O parecer inicial da Comissão foi pelo saneamento.

Remetidos os documentos solicitados ao autor estes foram devidamente apensados no presente processo suprindo as informações necessárias para a análise completa da matéria.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A definição da competência legislativa do Município foi diversa da utilizada para prever as



competências dos Estados membros e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a serem objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Constituição Federal** estabelece a competência dos municípios:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A doutrina define o interesse local nos seguintes termos:

*"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União." (MEIRELLES, H.L. **Direito Municipal Brasileiro**. 17. ed. São Paulo. Malheiros, p.111).*

A denominação de bairros, logradouros e bens públicos está disciplinada pela **Lei nº 2.554/1988**, que estabelece as seguintes condições: consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão, mediante requerimento coletivo, constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado e o croqui da respectiva localização.

Examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, o parecer é pela aprovação.

### **III - REDAÇÃO**

O projeto não atende integralmente as exigências impostas pela **Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998** a respeito da **redação do projeto**.

O projeto necessita de emenda de redação.

#### **EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA:**

**cria e denomina de Plácido Flaviano Curvo Filho o Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, localizado no bairro Serra Dourada.**

### **IV - VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003900350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 26/12/2024 09:57

Checksum: **CA8373975121979DCDB8896067108B82738171F64F9E553CB69783C6BE081131**

